DECRETO Nº. 201/2015

Súmula:- Homologa Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, Dr. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

D E C R E T A:-

Art. 1º. Fica homologada a **Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana**, conforme anexo deste Decreto, a saber:-

Anexo I - Resolução 10/2015, de 07/04/2015, que *dispõe sobre a criação da* ***Comissão Especial Eleitoral****, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.*

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 16 de abril de 2015.

Beto Preto

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Nikolai Cernescu Júnior
Secretário de Gestão Pública

ASSISTÊNCIA SOCIAL
APUCARANA

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE APUCARANA

Rua João Matiuzzi, 279 – Parque Bela Vista – Apucarana – PR
Fone – 43 34251511 e-mail conselhosapucarana@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 10 de 07 de abril de 2015.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Apucarana, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 138/2014 que dispõe sobre o Conselho Tutelar e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Apucarana.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros[1]:

a) Suely Cebrian Kaminiski representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Caio Augusto Salinet representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
c) Wagner Liboni representante do CICACK Centro de Integração e Capacitação de Crianças, Adolescentes;
d) Aurea Cardoso representante do CASA - Centro de Apoio Social ao Adolescentel.

Parágrafo Único: A Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consonante com o artigo

1

48 parágrafo 1º da Lei Municipal n. 138/2014

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2015, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na Lei Municipal 138/2014;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

X - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo para tanto selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XI - Solicitar junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de

impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, observando o artigo 53, da Lei Municipal nº 138/2014;

XIV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV - Notificar pessoalmente o Ministério Público e Poder Judiciário, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVI - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica, inclusive jurídica, necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana, 07 de abril de 2015.

Caio Augusto Salinet

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Márcia Regina de Sousa

Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente